



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO
E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
012/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº228/2022/PMO.

Patrícia Mara Moda Tourão, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 613/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o Processo Administrativo Nº 046/2022/PMO, proveniente da Dispensa de Licitação nº002/2022, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Tratam os autos de processo de licitação na modalidade de dispensa de licitação, de cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de engenharia referente ao Projeto arquitetônico e um complexo Poliesportivo localizado na rua Pedro Alvares Cabral, nº, Cidade Nova, Óbidos-PA, medindo aproximadamente 11.000,00M, área de propriedade do município, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal e Urbanismo, Saneamento e Infraestrutura.

Através do ofício nº235/2022-SEURBI/PMO, solicitou-se o referido objeto, onde o mesmo está instruído com a justificativa para eventual contratação, da escolha da empresa prestadora de serviço, seguido com termo de referência, mapa comparativo e pesquisa de preço de mercado, documentos de habilitação do fornecedor ofertante do menor preço, portaria dos fiscais de contrato, termo de reserva orçamentaria.

Com efeito de destacar foram realizadas o relatório de cotações de preços e diversas empresas participaram do processo com valores da proposta inicial e final.

O Gestor Municipal emitiu autorização em 20/04/2022, e em ato contínuo para acompanhamento a autuação do processo pela comissão de licitação. Houve ainda encaminhamento dos autos com a minuta do contrato para análise jurídica.

No entanto o parecer nº080-A/2022 da Procuradoria Jurídica houve uma observação na conclusão sobre a referida contratação que enquadra-se nas hipóteses de Dispensa de Licitação, definida e fundamentada no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Relatado o bastante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

FUNDAMENTAÇÃO:

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, buscou-se garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado.

Considerando que as aquisições a serem realizadas estão estimadas em R\$ 30.894,59 (Trinta Mil Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO:

A celebração da contratação está dentro da legalidade, pelo que a UCI – Unidade de Controle Interno é **favorável**, prosseguindo-se no feito na forma da lei.

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos-PA; 22 de Abril de 2022.

Patrícia Mara Moda Tourão
Controle Interno
Decreto nº613/2021